

# CONSTRUINDO CAMINHOS

A PORTA DE SAÍDA DO  
SISTEMA PRISIONAL





## SUMÁRIO

<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>19</b>	<b>PARTE III - SAÍDA DA PRISÃO, DIREITO DE RECOMEÇAR</b>
<b>4</b>	SOBRE O EIXO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA	<b>20</b>	3 PORTA DE SAÍDA: DE VOLTA PARA CASA
<b>5</b>	O CONSTRUINDO CAMINHOS	<b>21</b>	3.1 MORADIA
<b>6</b>	<b>PARTE I - ANTES DA PRISÃO</b>	<b>21</b>	3.2 ALIMENTAÇÃO
<b>7</b>	1 QUEM PODE SER PRESO?	<b>21</b>	3.3 DOCUMENTAÇÃO CIVIL
<b>8</b>	1.1 TIPOS DE PRISÃO	<b>21</b>	3.4 TRANSFERÊNCIA DE PENA
<b>9</b>	<b>PARTE II - DURANTE A PRISÃO</b>	<b>22</b>	3.5 PECÚLIO
<b>10</b>	2. PRISÃO POR FLAGRANTE E MANDADO	<b>22</b>	3.6 AUXÍLIO RECLUSÃO: QUEM TEM DIREITO?
<b>10</b>	2.1 COMO FUNCIONA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	<b>22</b>	3.7 BAIXA NO PROCESSO
<b>10</b>	2.2 DIREITOS DAS PESSOAS PRESAS E SEUS FAMILIARES	<b>22</b>	3.8 REABILITAÇÃO CRIMINAL
<b>12</b>	2.2.1 DIREITO DAS FAMÍLIAS	<b>22</b>	3.9 SITUAÇÃO DE RUA
<b>13</b>	2.2.2 DEVERES DA PESSOA PRESA	<b>22</b>	3.10 PERDA DO VÍNCULO FAMILIAR
<b>14</b>	2.2.3 O QUE É FALTA DISCIPLINAR?	<b>23</b>	3.11 SAÚDE
<b>14</b>	2.3 AS ETAPAS DO CUMPRIMENTO DE PENA	<b>23</b>	3.12 EDUCAÇÃO
<b>14</b>	2.3.1 - REGIME FECHADO	<b>24</b>	3.13 TRABALHO
<b>15</b>	2.3.2 - REGIME SEMIABERTO	<b>24</b>	3.14 DIREITOS POLÍTICOS
<b>15</b>	2.3.3 - REGIME ABERTO	<b>25</b>	<b>PARTE IV - REDES DE APOIO E ACESSO À JUSTIÇA</b>
<b>16</b>	2.3.4 - LIVRAMENTO CONDICIONAL	<b>26</b>	CONTATOS ÚTEIS
<b>17</b>	2.3.5 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO	<b>26</b>	ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>17</b>	2.3.6 - PATRONATO	<b>26</b>	EDUCAÇÃO
<b>17</b>	2.3.7 - INDULTO E COMUTAÇÃO	<b>26</b>	SAÚDE
		<b>28</b>	JURÍDICO
		<b>28</b>	DIREITO DE PESSOAS LGBTI+
		<b>29</b>	TRABALHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
		<b>29</b>	ESPORTE, CULTURA E LAZER
		<b>29</b>	PLATAFORMAS E MOVIMENTOS SOCIAIS
		<b>29</b>	CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA
		<b>30</b>	EMISSÃO DE DOCUMENTOS, CARTEIRA DE VISITANTE E LOCALIZAÇÃO DA PESSOA

## APRESENTAÇÃO

A Redes da Maré é uma Organização da Sociedade Civil e tem como missão tecer as redes necessárias para efetivar os direitos da população do conjunto de 15 favelas da Maré, onde residem em torno de 124.832 pessoas<sup>1</sup>

A Redes da Maré atua por meio de cinco eixos estruturantes de trabalho: Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça; Arte, Cultura, Memórias e Identidades; Saúde; Educação; Direitos Urbanos e Socioambientais.

As temáticas foram escolhidas por representarem direitos fundamentais que ainda precisam ser conquistados pelos mareenses. Atuando a partir dessas áreas, a organização acredita atingir em médio e longo prazo demandas estruturais da Maré no campo da garantia de direitos básicos.

A Redes da Maré trabalha para que os direitos fundamentais como o acesso à educação, moradia, saúde e emprego possam ser ofertados às moradoras e moradores de favela como todo e qualquer cidadão, sem discriminação territorial, social, de raça/cor, gênero ou de qualquer natureza.

## SOBRE O EIXO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA

O objetivo do eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes de Desenvolvimento da Maré é que todos os moradores das 15 comunidades da Maré percebam e reivindiquem a segurança pública e o acesso à justiça enquanto direitos. De forma articulada, seus projetos buscam diariamente a ampliação dos direitos dos moradores da Maré, que por viverem numa favela sofrem, historicamente, diferentes formas de violações de direitos fundamentais.

As ações visam superar o paradigma vigente na política de segurança pública, caracterizado pelo enfrentamento bélico da criminalidade, sob a justificativa de combate e repressão a grupos civis armados que comercializam drogas ilícitas. O objetivo é que esta realidade seja modificada com a mobilização dos próprios moradores e com parcerias com instituições, órgãos governamentais e não governamentais.

## O CONSTRUINDO CAMINHOS

O Construindo Caminhos é uma iniciativa dedicada a sensibilizar empresas, instituições e indivíduos sobre a importância de oferecer oportunidades de formação, emprego e renda para sobreviventes do sistema prisional. Reconhecendo o potencial de transformação e inserção social, buscamos construir parcerias sólidas para promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

É um projeto que busca fortalecer pessoas que passaram pela prisão e/ou socioeducação e seus familiares, que desejam novas oportunidades de inserção social e profissional.

Essa cartilha foi feita com o intuito de auxiliar familiares e egressos do sistema penal sobre seus direitos e deveres enquanto estiverem nessa condição. Ela tem informações úteis sobre diferentes situações e desafios que podem ocorrer na saída da prisão. Mas lembre-se, você não está sozinho(a).

O projeto pode te auxiliar na retomada da vida em liberdade e no acesso ao sistema de justiça e social através de uma rede articulada para a promoção da dignidade humana. Aqui, você encontrará informações para recomeçar e a equipe do Construindo Caminhos está disponível para te auxiliar nessa nova jornada!

**VAMOS LÁ?**



PARTE I

# ANTES DA PRISÃO

## 1 QUEM PODE SER PRESO?

Qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser presa se for considerada culpada de ter cometido um crime por um juiz. A prisão pode ser por flagrante ou mandado. Vamos entender como elas funcionam?

### PRISÃO EM FLAGRANTE

É aquela que ocorre quando a pessoa é flagrada cometendo um crime ou logo após ter praticado.

### PRISÃO POR MANDADO JUDICIAL

Ocorre quando o juiz manda prender, com base numa investigação ou processo anterior. Nesse caso, a pessoa pode ter uma condenação criminal e dever tempo de pena à justiça, ou o juiz também pode entender que a pessoa precisa ficar presa durante o processo, para que não traga riscos para as testemunhas e produção de provas.

Se você acha que pode existir um mandado de prisão contra você, consulte a sua situação no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), principalmente antes de viajar ou de comparecer a órgãos públicos (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/>).

**#OBS:** É comum o cumprimento de mandado de prisão em dias de operação policial, o que fazer?

Primeiramente, não se coloque em risco, sua integridade física vem em primeiro lugar. Embora a polícia possa realizar cumprimentos de mandados de prisão, ela não pode violar os seus direitos. Vamos conhecer quais são:

A polícia só pode entrar na casa de alguém nos seguintes casos:

Se o morador autorizar, durante o dia ou noite;

Em caso de flagrante delito, quando a polícia está perseguindo uma pessoa que acabou de cometer um crime e ela entra em casa para se esconder, durante o dia ou noite;

Com mandado de busca domiciliar (*ordem do juiz*), apenas entre 6h e 20h.

**ATENÇÃO:** Mesmo se você tiver um mandado de prisão em aberto, para que a polícia possa realizar a prisão dentro da sua casa, os policiais devem apresentar os mandados de prisão e de busca (não basta o mandado de prisão).

Caso você autorize a entrada da polícia na sua casa, a lei diz que os agentes podem ser expulsos a qualquer tempo. Para que a autorização seja válida, o morador precisa entender claramente o motivo da entrada da polícia. Além disso, a permissão deve ser dada por residente maior de 18 anos. O mandado de busca deve conter:

- Endereço certo da casa;
- Identificação do morador;
- Motivo da busca;
- Assinatura do juiz.

Sem um desses elementos, a busca é inválida e não poderá ser usada contra você no processo criminal. Nesse caso, entre em contato com um defensor público ou advogado o quanto antes.

Caso a polícia tenha o mandado de busca domiciliar na forma correta, jamais tente impedir a entrada dos agentes na sua casa!

**ATENÇÃO:** *Dentro da sua casa, a polícia deve apenas cumprir o motivo descrito no mandado. O mandado pode ser para a busca de uma pessoa, ou de objetos, como celulares, computadores, etc., e a polícia só pode levar consigo o que foi determinado por escrito pelo juiz.*

A polícia NUNCA pode entrar na sua casa para destruir ou levar objetos, fotos e bens pessoais, que não estejam previstos no mandado.

Caso ocorra excessos e violências durante o cumprimento do mandado, junte o máximo de provas possíveis (*fotos, vídeos, número da placa da viatura, horário, testemunhas, etc*) e procure a Defensoria Pública ou seu advogado. Você pode entrar com uma ação de reparação de danos.

## 1.1 TIPOS DE PRISÃO

A prisão temporária é aquela que ocorre por cinco dias, podendo ser prorrogada por mais cinco enquanto ocorre a fase de investigação. Nela, se coletam provas para que, aí então, a prisão preventiva seja pedida.

Já a prisão preventiva não tem prazo pré-definido e pode ocorrer em qualquer fase da investigação. Em geral, ela é pedida para proteger o inquérito ou processo. Ela é considerada como um meio de não atrapalhar o processo.

Também tem a prisão domiciliar, que é quando a pessoa acusada fica em sua residência. Mas, cuidado! A pessoa ainda não está totalmente livre e precisa cumprir alguns requisitos impostos pelo sistema de justiça. Nessas ocasiões, é possível que a pessoa fique em monitoramento eletrônico, a famosa tornozeleira.

A prisão domiciliar pode ocorrer durante o tempo em que se está na prisão desde que se esteja no regime aberto quando se comprova a necessidade da pessoa responder em domicílio, quando o regime ao qual foi condenado não disponha de vaga, quando há um problema grave de saúde ou assim que passar pela audiência de custódia e for determinada pelo juiz.

Um aviso importante sobre a prisão domiciliar: Ela não é para todos os casos. No caso da audiência de custódia, o juiz pode decidir que a pessoa responda em domicílio quando:

- | A pessoa tiver mais de 80 anos;
- | Debilitada por motivo de doença grave;
- | Quando for imprescindível aos cuidados especiais de criança menor de seis anos ou com deficiência;
- | Ao homem, caso seja o único responsável pelos cuidados dos filhos até doze anos incompletos;
- | Gestantes;
- | Mulher com filhos até doze anos de idade incompletos.

**#OBS:** *nos casos de mulheres gestantes ou mães de crianças com até doze anos de idade incompletos, a substituição da prisão preventiva para a prisão domiciliar só poderá ser substituída quando o crime não for cometido com violência ou grave ameaça e quando o crime não for cometido contra seu filho ou dependentes.*

**ATENÇÃO:** *Caso você ou alguma pessoa conhecida seja presa e não tenha advogada(o), você pode procurar a Defensoria Pública.*

PARTE II

# DURANTE A PRISÃO

PORTA DE SAÍDA

## 2 PRISÃO POR FLAGRANTE E MANDADO.

### 2.1 COMO FUNCIONA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Uma vez detida, a pessoa acusada, seja por flagrante ou mandado, deverá ser encaminhada para a **DELEGACIA** ou **CIDADE DA POLÍCIA**, para registrar a ocorrência. Em seguida, a pessoa deverá ser encaminhada para **BENFICA** onde ocorrerá a **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**.

A Audiência de custódia consiste no direito que a pessoa presa em flagrante ou mandado possui de ser levada, em até 24h, à presença de um juiz, que irá analisar se os direitos fundamentais dessa pessoa foram respeitados (ex: se não houve agressão física, tortura). A audiência de custódia é um dos processos; ainda não é a sentença. Nela, o juiz poderá avaliar a legalidade da prisão, e caso ela seja considerada ilegal, o juiz poderá pedir o relaxamento da prisão. Outra possibilidade, a depender da situação, é que o juiz peça a prisão domiciliar com medidas cautelares, isto é, com alguma restrição que deverá ser cumprida, ou o pedido pela prisão preventiva.

#### LEMBRE-SE:

A Audiência de Custódia precisa acontecer em até 24h após o ato da prisão/apreensão;

Você precisa estar acompanhado por advogado ou defensor público;

É proibida a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia;

Pessoas indígenas, estrangeiras ou com deficiência têm direito a intérprete ou tradutor;

Neste momento, é importante que a família entregue ao advogado ou defensor cópia do comprovante de residência e da carteira de trabalho da pessoa presa.

**ATENÇÃO:** *Toda pessoa, no ato da prisão, durante e após a sua saída, tem direito à informação em linguagem acessível, como forma de garantir que não haja desinformação sobre o processo.*

### 2.2 DIREITOS DAS PESSOAS PRESAS E SEUS FAMILIARES

Em primeiro lugar, é importante saber que a prisão limita o seu direito de liberdade e impõe outras restrições, mas **NÃO PODE** causar nenhum tipo de violência, seja física, psicológica, sexual ou verbal.

Privada de liberdade ou não, toda pessoa é portadora de direitos, entre eles, o direito à educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remição da pena. Alguns dos direitos que a pessoa privada de liberdade condenada ou provisoriamente tem são:

1|Alimentação suficiente e vestuário;

**#OBS:** *A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade poderá usar roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, a manutenção de cabelos compridos, se o tiver e ser chamada pelo nome social, respeitando sua identidade de gênero.*

## 2 | Atribuição de trabalho e sua remuneração;

**#OBS:** As pessoas presas provisoriamente devem ter oferta de trabalho interno, mas não são obrigadas a trabalhar. Pessoas condenadas à pena privativa de liberdade estão obrigadas ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. É importante que você saiba que é possível *remir - diminuir - o tempo de pena através do trabalho!* Ah, outra informação muito importante é que o trabalho tenha finalidade educativa e produtiva, não podendo ser utilizado como punição.

## 3 | Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

**#OBS:** Também é possível a remição de pena através de práticas esportivas e culturais.

## 4 | Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

**#OBS<sup>1</sup>:** As transmissões de tuberculose, sarna, sífilis e de HIV são mais comuns dentro das unidades prisionais. Caso perceba algum sintoma ou tenha passado por alguma exposição de risco, procure o atendimento médico da unidade.

**#OBS<sup>2</sup>:** A educação é um direito da pessoa privada de liberdade. Além disso, as unidades femininas devem oferecer educação infantil para as crianças que estejam com suas mães. Outra informação importante é que as atividades de educação e leitura são formas de diminuir - remir - a pena. Procure participar das atividades educacionais para antecipar a sua progressão de regime.

## 5 | Direito de retirada de documento;

**#OBS:** A pessoa privada de liberdade tem direito de retirar documentos. Neste caso, é preciso procurar o Serviço Social da unidade prisional e a Defensoria Pública, para tirar dúvidas e solicitar pedidos de inscrição ou 2ª via de documentos.

## 6 | Entrevista pessoal e reservada com o advogado;

**#OBS:** As unidades prisionais devem ter espaço adequado, de modo a manter o sigilo para que a pessoa privada de liberdade possa conversar com seu advogado ou defensor público sem agendamento prévio.

## 7 | Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

**#OBS:** As visitas sociais ou íntimas são parte da manutenção e fortalecimento de vínculos. São consideradas direito e não privilégio. Deve ser permitida pelo menos uma vez por mês, respeitando todas as orientações sexuais, tanto para casais hétero quanto homoafetivos. Também é permitida quando o casal estiver privado de liberdade. Cada pessoa privada de liberdade só pode indicar um parceiro por vez, só se pode escolher um novo parceiro após cancelar o anterior. A visita íntima não pode ser suspensa como punição, a menos que haja uma infração durante a visita. Também é importante você saber que pode concordar ou não com a visita de alguém, e não pode ser forçado a recebê-la, se não quiser.

8 | Ser chamado pelo nome;

**#OBS:** *É uma maneira de respeitar o direito à personalidade e dignidade da pessoa. Chamar por apelidos, números, celas ou qualquer outra forma degradante viola esses direitos.*

9 | Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;

**#OBS:** *Além de cartas, nos casos em que a família se encontre longe, portanto, não consegue visitar de forma presencial, pode ser disponibilizada a visita virtual por meio de videoconferência.*

10 | Pessoas LGBTI+ têm direito ao reconhecimento e respeito de sua autodeclaração de gênero e sexualidade, de escolher em qual estabelecimento vai cumprir (*unidade masculina ou feminina*), se vai ficar no convívio geral ou em alas específicas, direito de responder em liberdade com os mesmos critérios de pessoas cisgênera, utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas, manter os cabelos compridos, inclusive extensão capilar fixa e o acesso controlado a pinças para extração de pelos e a produtos de maquiagem, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero, direito ao tratamento hormonal, entre outros. Caso queira saber mais, consultar <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1153750202101266010374e46045.pdf>

11 | Respeito à integridade física, moral e psíquica;

**#OBS:** *O cumprimento de pena privativa de liberdade não admite castigos físicos, agressões verbais, tortura ou qualquer forma de violência por parte de autoridades penitenciárias, ou de qualquer pessoa. Se você sofreu ou teme sofrer algum tipo de violência, procure o defensor público da sua unidade prisional!*

## 2.2.1 DIREITO DAS FAMÍLIAS

A família tem um papel muito importante em todas as fases do processo, desde a entrada, permanência e saída da pessoa privada de liberdade. Os laços familiares são como uma ponte entre a pessoa presa e a vida extramuros, sendo fundamental o apoio da família para que a pessoa egressa seja acolhida e tenha uma experiência de cumprimento de pena menos dolorosa. O apoio e o carinho por parte da família são essenciais para diminuir o sofrimento durante a prisão e para ajudar na reconstrução da vida fora dela!

Vamos conhecer os direitos dos familiares da pessoa presa e algumas informações importantes:

1 | É direito da família ser comunicada desde a detenção e transferência, até casos de doenças, agravos e morte.

2 | Visitas íntimas (parlatório) e sociais (amigos, familiares, cônjuges).

3 | Comunicar-se com a pessoa privada de liberdade por meio de cartas ou outros meios, desde que a administração prisional disponibilize e oferte.

4 | Receber auxílio-reclusão em determinados casos.

5 | Receber pensão por morte.

6 | Ter apoio do setor de assistência social da unidade prisional.

7 | Receber assistência jurídica pública e gratuita através da defensoria pública.

8 | Ter apoio dos programas voltados para a população egressa do sistema prisional, como o Escritório Social.

9 | Ter apoio financeiro, caso seu familiar privado de liberdade esteja desenvolvendo atividade laborativa remunerada.

**#OBS:** *A Administração Penitenciária deve informar sobre os dias, horários e regras das visitas, tipos de vestimentas, o que pode ou não entrar, quais itens pode entrar através da custódia (quando a família apenas deixa itens a serem entregues, sem necessariamente ter contato com seu familiar ou amigo privado de liberdade.)*

**IMPORTANTE:** *É proibida a visita vexatória. Não é porque você é familiar de alguém que está privado de liberdade que você pode ser punido(o). Deve-se priorizar o scanner corporal. Outra coisa importante é que qualquer revista manual seja realizada por pessoas do mesmo gênero que você e jamais podem tocar suas partes íntimas.*

**DICA DE PREVENÇÃO:** *Sexo é bom e faz parte das relações humanas, mas precisa ser seguro. Use preservativo e faça testes regulares em sua Clínica da Família de referência.*

## 2.2.2 DEVERES DA PESSOA PRESA

A família tem um papel muito importante em todas as fase

As pessoas privadas de liberdade possuem direitos e também deveres durante o cumprimento de pena. Já vimos alguns direitos, e agora vamos conhecer os deveres. A Lei de Execução Penal prevê regras gerais para todo o sistema prisional, além de estabelecer benefícios e punições, a depender do cumprimento ou não das normas. Para cumprir a disciplina prisional é preciso entender algumas regras:

Cumprir as normas da execução da pena e da sentença;

Ter comportamento disciplinado;

Obedecer os servidores públicos e respeitar as outras pessoas presas;

Não fugir ou perturbar a ordem da unidade;

Executar o trabalho e as tarefas recebidas;

Ter higiene, cuidado com seus pertences pessoais e o alojamento/cela;

Cumprir a sanção disciplinar, caso receba.

**#OBS:** *A pessoa deve ser informada sobre as normas disciplinares no início da execução da pena. Além disso, não pode haver falta disciplinar ou punição que não esteja devidamente prevista na lei. As sanções não podem colocar em perigo a integridade física e moral da pessoa. Também não pode haver uso de cela escura e não pode haver sanções coletivas.*

A pessoa não pode ir para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) sem autorização do juiz. O RDD é um regime que impõe regras mais rígidas e restringe alguns benefícios.

### 2.2.3 O QUE É FALTA DISCIPLINAR?

A falta disciplinar é todo ato que contraria as leis e normas da unidade prisional. A falta disciplinar por ser **LEVE**, **MÉDIA** ou **GRAVE**. Indo desde uma advertência ao isolamento que pode durar trinta dias.

**ATENÇÃO:** *A falta grave pode implicar em regime disciplinar diferenciado (RDD) e em revogação de monitoramento eletrônico.*

**ATENÇÃO:** *O atraso no retorno para a unidade prisional, quando concedida a saída temporária, também conhecida como Visita Periódica ao Lar (VPL) ou saidinha, é entendido como fuga e gera falta grave.*

## 2.3 AS ETAPAS DO CUMPRIMENTO DE PENA

A progressão de regime é o retorno gradual da pessoa ao direito pleno de liberdade. Por isso, as regras de cada etapa precisam ser bem entendidas e respeitadas, até que se alcance a extinção da pena por completo. O regime inicial poderá ser **FECHADO**, **SEMIABERTO** ou **ABERTO**, sempre passando do mais severo ao mais brando, conforme cada percentual da pena é cumprido pela pessoa presa.

Para ter o direito a progredir de regime, você precisa de:

Bom comportamento;

Pedido e manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público.

**ATENÇÃO:** *Se a pessoa cometer falta grave, a contagem do prazo para a obtenção da progressão no regime é interrompida, e o cálculo reinicia com base na pena restante.*

Agora vamos entender quais são os seus direitos em cada etapa da progressão de regime.

### 2.3.1 REGIME FECHADO

É aquele onde a pena é cumprida totalmente dentro de uma penitenciária de segurança máxima ou média. No regime fechado, você tem direito aos seguintes benefícios:

Progressão para o regime semiaberto;

Remição (*diminuição*) da pena, através do trabalho interno ou do estudo.

Para cada 3 dias de trabalho, desconta-se um dia de pena.

Para cada 12 horas de atividade escolar, desconta-se um dia de pena. As atividades de estudo e leitura são a melhor maneira de adiantar a saída para a liberdade! Procure saber sobre as atividades oferecidas na sua unidade e lembre-se: para ter o tempo das atividades descontado da sua pena, você vai precisar pedir isso no processo. Entre em contato com a Defensoria Pública para computar o desconto da remição no seu cálculo.

### PERMISSÃO DE SAÍDA

A pessoa presa tem direito à saída apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira (o), pais, filhos, avós, irmão/irmã e para tratamento médico, em casos que não possam ser cuidados pela equipe de saúde da unidade prisional.

### 2.3.2 REGIME SEMIABERTO

É o regime em que a pessoa pode trabalhar fora da unidade prisional, devendo ir e voltar para a unidade nos horários determinados. Se você estiver no regime semiaberto, terá direito aos seguintes benefícios:

- | Progressão para o regime aberto
- | Premiação através do trabalho ou estudo, podendo sair e voltar para a unidade nos horários determinados e com autorização do juiz;
- | Permissão de saída, nos mesmos casos do regime fechado;
- | Saída temporária (VPL).

**SOBRE A VPL:** *As regras da saída temporária foram alteradas pela Lei 14.843 de 2024 (Lei das "saidinhas"). Assim, para os crimes cometidos até 11 de abril de 2024, além das saídas para trabalho e estudo, a pessoa presa terá direito à saída temporária para visitar a família pelo prazo de 7 dias, renováveis por 4 vezes durante o ano (35 dias no total), a depender da autorização do juiz, do bom comportamento e do prazo de cumprimento de pena (1/6 se for primário e 1/4 se for reincidente). Para os crimes cometidos após a data da nova lei, a pessoa presa não tem direito à saída para visitar a sua família, podendo sair apenas para frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior.*

**#OBS:** *com a nova Lei das "saidinhas", o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa não tem direito à saída temporária para estudar e só poderá sair para trabalhar com monitoramento eletrônico (tornozeleira).*

### 2.3.3 REGIME ABERTO

A mudança de regime vai depender de algumas condições a serem impostas pelo juiz. A pessoa presa precisa demonstrar que tem possibilidade de trabalhar e que possui endereço certo. Além disso, o regime aberto impõe as seguintes obrigações:

- | Dever de permanecer no seu endereço durante o repouso ou dias de folga;
- | Ir e vir do trabalho nos horários fixados;
- | Não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial prévia;
- | Comparecimento em juízo para assinar e informar suas atividades;

**EXAME CRIMINOLÓGICO:** *A Lei 14.843 de 2024 (Lei das "saidinhas") torna o exame criminológico obrigatório para todas as etapas da progressão de regime e para o acesso ao regime aberto. Assim, para os crimes praticados a partir de 11 de abril de 2024, será obrigatório passar por esse exame (antes era uma opção do juiz). O EXAME CRIMINOLÓGICO consiste em uma série de entrevistas com psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais da unidade prisional, na tentativa de atestar se a pessoa presa tem condições de progredir de regime.*

O juiz também pode substituir o regime aberto pela prisão domiciliar nos seguintes casos (**art. 117 da LEP**):

- Pessoa maior de 70 anos;
- | Portadora de doença grave;
- | Pessoa condenada com filho menor, com deficiência física ou mental;
- | Pessoa condenada gestante.

**#OBS:** A pessoa em cumprimento de pena poderá **REGREDIR DE REGIME**, ou seja, passar de um regime mais brando para um regime mais gravoso, caso pratique um novo crime doloso (com intenção), cometa falta grave ou caso as penas de mais de um crime somadas ultrapassem o limite máximo daquele regime. Caso tenha dúvidas sobre a progressão de regime, consulte a Defensoria Pública ou o seu advogado.

### 2.3.4 LIVRAMENTO CONDICIONAL

O Livramento Condicional é um benefício que permite que você cumpra o restante da sua pena em liberdade, sendo a última etapa da progressão de regime.

Para ter direito ao Livramento Condicional, você precisa cumprir os seguintes requisitos:

16

O total da pena privativa de liberdade deve ser igual ou maior a 02 anos;

Ter cumprido mais de 1/3 da pena, não sendo reincidente em crime doloso (com intenção), e ter bons antecedentes;

Ter cumprido mais da metade da pena, caso seja reincidente em crime doloso;

Cumprimento de mais de 2/3 da pena, no caso de crime hediondo, tortura, tráfico de drogas, tráfico de pessoas e terrorismo, desde que não seja reincidente nos mesmos crimes;

Ter bom comportamento durante a execução da pena;

Não ter cometido falta grave nos últimos 12 (doze) meses;

Bom desempenho no trabalho, caso tenha iniciado alguma atividade;

Deve demonstrar que pode trabalhar e se sustentar (ocupação lícita) e comunicar;

Não mudar de cidade sem autorização do juiz.

**#OBS:** O juiz pode aplicar outras restrições de horário e de não frequentar certos lugares.

**IMPORTANTE:** Caso uma das condições impostas pelo juiz seja descumprida, a pessoa regride de regime, voltando a cumprir, no regime mais gravoso, todo o tempo de pena que havia cumprido no livramento condicional, até a sua extinção. Isso quer dizer que, se no último dia de pena, você cometer uma ilegalidade ou descumprir uma das condições, **NENHUM** dia durante o livramento condicional será descontado como pena cumprida.

**LEMBRE-SE:** Se for condenado por crime cometido antes ou durante o benefício, o livramento condicional também será interrompido!

Quem **NÃO** pode receber o benefício do livramento condicional?

Pessoas condenadas por crime hediondo/equiparado, com resultado de morte (primário ou reincidente)

Pessoas condenadas por crime de organização criminosa, se demonstrada a continuidade da ligação com a organização criminosa.

### 2.3.5 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Com a nova “Lei das saidinhas”, o monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) pode ser aplicado pelo juiz, em todas as etapas da progressão de regime que a pessoa presa tem contato com o meio externo. Vejamos quando o juiz pode determinar o uso do monitoramento:

Quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto;

Quando determinar a prisão domiciliar;

Quando aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

Quando aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

Quando conceder o livramento condicional.

**#OBS:** *O juiz também pode utilizar o monitoramento eletrônico como medida cautelar alternativa à prisão preventiva, durante o processo e antes da sentença.*

Ou seja, atualmente, o monitoramento eletrônico pode ser imposto como medida cautelar (durante o processo) ou como pena (na progressão de regime), praticamente em todas as etapas do processo judicial e da execução penal, considerando que no regime fechado não há necessidade do uso.

**#OBS:** *O uso da tornozeleira eletrônica implica na responsabilidade da pessoa presa pelo cuidado com o equipamento, que não pode ser retirado ou danificado. A violação do equipamento pode gerar regressão de regime ou perda do benefício.*

### 2.3.6 PATRONATO

O Patronato é o órgão responsável por orientar e fiscalizar o cumprimento de pena da pessoa em regime aberto ou livramento condicional. Você pode precisar ir ao Patronato para fazer a leitura das condições do seu benefício, bem como colocar o monitoramento eletrônico, entendendo seus direitos e deveres.

Caso o seu equipamento apresente algum defeito ou esteja sem bateria, entre em contato com o Patronato para restabelecer a ligação.

### 2.3.7 INDULTO E COMUTAÇÃO

Indulto é quando o presidente perdoa totalmente a pena de uma pessoa, ou seja, ela não precisa mais cumprir a punição que foi imposta.

Comutação é quando o presidente perdoa parte da pena, mas não ela toda. Essas decisões são feitas por meio de decreto presidencial que define as regras para quem pode ser beneficiado.

Normalmente, esses perdões são dados para pessoas que já cumpriram parte da pena que lhes foi dada, como um quarto, um terço ou metade, dependendo da gravidade do crime cometido.

Também são considerados casos de pessoas com doenças graves, deficiências físicas ou mentais, maiores de 70 anos, vítimas de tortura ou mães com filhos menores de 18 anos. O comportamento da pessoa enquanto cumpria sua pena também é avaliado, assim, é proibido cometer infrações graves, por exemplo.

Qualquer pessoa pode solicitar o indulto ou a comutação de pena, incluindo aqueles que estão presos. Procure a Defensoria Pública ou o Ministério Público.

**ATENÇÃO:** *Não é permitido o perdão nos casos de condenação por crimes considerados muito graves, como crimes hediondos, prática de tortura, tráfico de drogas e terrorismo.*

PARTE III

**SAÍDA DA PRISÃO  
DIREITO DE RECOMEÇAR**

## PORTA DE SAÍDA: DE VOLTA PARA CASA

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pessoas egressas do sistema prisional são todas aquelas que saíram do sistema penitenciário, por qualquer período, mesmo em caráter provisório, e que necessitam de algum atendimento em políticas públicas para retornar à vida em sociedade. Vamos **CONSTRUIR CAMINHOS** para recomeçar:

É direito de toda pessoa recomeçar a vida. Quando o egresso sai do sistema de privação de liberdade, muitas vezes sente as dificuldades socialmente impostas pelo estigma e preconceito. Aqui, vamos te auxiliar com informações importantes nesse novo recomeço. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem duas iniciativas: o **Projeto Começar de Novo** e os **Escritórios Sociais**. O Projeto Começar de Novo ajuda na reintegração social, dando treinamento profissional e oportunidades de trabalho.

Os **Escritórios Sociais** ajudam desde seis meses antes da saída da prisão até depois que sair. A partir do atendimento com uma equipe com diferentes especialidades, cada egresso recebe assistência personalizada, porque cada um tem suas próprias necessidades.

Quando sair da prisão, você deve ser informado sobre os serviços públicos disponíveis e também sobre as condições da sua liberdade, se estiver saindo com liberdade condicional, em regime aberto ou em liberdade provisória.

**LEMBRE-SE:** *No regime aberto e no livramento condicional, o egresso terá condições a cumprir até o final da pena. Por exemplo, assinar regularmente no Fórum, obter autorização para viagens, evitar certos lugares ou respeitar horários para estar fora de casa à noite.*

Se estiver saindo em regime aberto com monitoramento eletrônico, você precisará ir ao Patronato para colocar o dispositivo e receber orientações sobre as regras do regime;

No livramento condicional, também é necessário comparecer ao Patronato para uma palestra sobre as condições;

Na liberdade definitiva, sua pena acabou, mas é essencial ir à Vara de Execuções Penais para encerrar seu processo e obter um documento que comprove o cumprimento da pena. Isso evita problemas futuros com a polícia. Isso evita que seja considerado(a) foragido(a) do sistema prisional, pois, muitas vezes, as informações entre o judiciário e a polícia não são cruzadas a tempo;

Se estiver em liberdade provisória, significa que seu caso ainda está em andamento. Procure seu defensor ou advogado para acompanhar o processo e sua defesa.

**#OBS:** *Se ainda houver **custas judiciais** ou **pena de multa** pendentes, você precisará quitá-las, mesmo que seja parcelado, **para finalizar o processo**. Se você trabalhou durante o cumprimento da pena, parte das multas e custas pode ter sido descontada mensalmente enquanto durou o trabalho. Em alguns casos,*

*essas dívidas podem estar prescritas (quando o Estado perde o direito de cobrar, em razão do tempo), e você não precisará pagar. Consulte seu advogado ou defensor para esclarecer sua situação e poder concluir o processo corretamente.*

Ao sair da prisão, o egresso deve receber:

- | Documentos pessoais;
- | Vale-transporte ou algo similar para ir para casa, mesmo se for em outra cidade;
- | Roupas que não indiquem que ela foi presa;
- | Comida e água suficientes para o trajeto até sua casa;
- | Um guia com informações sobre serviços públicos disponíveis, incluindo os Escritórios Sociais.

**IMPORTANTE:** *Caso você queira conhecer mais, tem o Escritório Social Virtual. Por meio de um aplicativo que pode ser baixado no seu celular, você fica sabendo informações que podem te auxiliar no que você precisa. Você também pode vir até a Redes da Maré para atendimento com equipe qualificada e ficar por dentro de tudo o que vai precisar para recomeçar a vida em liberdade.*

## 1 MORADIA

Caso você tenha dificuldades para retornar ao local onde morava ou se encontra em situação de rua, você pode ir até um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (**CENTRO POP**) que poderá regular vaga em uma casa de acolhimento ou abrigo. Se você foi preso longe de casa, tem o

direito de voltar e o Estado deve custear a passagem, não importa a distância. Procure um CRAS ou um Escritório Social para mais informações.

## 2 ALIMENTAÇÃO

Se você estiver em insegurança alimentar (*dificuldade ou ausência de alimentos*), o restaurante popular oferece refeições com valores acessíveis, mas caso você não possua nenhuma renda, você pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (**CRAS**) para se inscrever no programa Prato Feito Carioca ou em outro benefício, como o Bolsa Família.

## 3 DOCUMENTAÇÃO CIVIL <sup>2</sup>

Se você está saindo da prisão sem algum dos seus documentos de identificação, procure a Fundação Santa Cabrini, o Escritório Social ou a Defensoria Pública. Durante o tempo na prisão, você pode solicitar seus documentos através da Assistência Social da unidade. Já fora da prisão, você pode ir ao CRAS e/ou Escritório Social para receber as orientações sobre como tirar os seus documentos.

**#OBS:** *O projeto Construindo Caminhos da Redes da Maré pode te auxiliar na retirada de 2ª via de documentos e facilitar o atendimento com a Defensoria Pública, através da ação nos territórios de favela!*

## 4 TRANSFERÊNCIA DE PENA

Muitas vezes, o cumprimento de pena em uma cidade longe de casa pode dificultar o cumprimento das condições impostas após a saída da prisão. Se você precisar transferir sua pena para a comarca onde mora, procure seu defensor ou advogado para ajudar com esse processo.

## 5 PECÚLIO

É parte do dinheiro que você ganhou trabalhando na prisão. Esse dinheiro fica em uma conta bancária e você pode sacá-lo quando sair da prisão. Para isso, você precisa do alvará de autorização que pode ser obtido na secretaria da Vara de Execuções Penais. Leve o alvará, seu documento de identidade (*RG*) e CPF até o banco para fazer o saque. Se precisar de orientação ou ajuda para sacar o pecúlio, procure a Fundação Santa Cabrini!

## 6 AUXÍLIO RECLUSÃO: QUEM TEM DIREITO?

O auxílio-reclusão é um direito assegurado pela Previdência Social aos familiares de pessoas no regime fechado, com valor de um salário mínimo. Mas não é todo mundo que tem direito. Então, quem tem? Apenas as pessoas que estavam contribuindo com a previdência 24 meses antes da prisão.

**ATENÇÃO:** *em casos de fuga, o auxílio reclusão poderá ser suspenso.*

## 7 BAIXA NO PROCESSO

Caso sua pena tenha chegado ao fim, você vai precisar ir na **Vara de Execuções Penais** para dar baixa no processo, recebendo uma **certidão/atestado de cumprimento de pena**, que comprova que você está em dia com a justiça. A baixa no processo é importante, para que o seu nome seja retirado dos sistemas da justiça criminal. Procure a Defensoria Pública para receber orientações. Caso você esteja devendo pena de multa ou custas processuais, vai precisar pagar para dar baixa no processo.

## 8 REABILITAÇÃO CRIMINAL

A reabilitação criminal é o direito de ter o sigilo e a confidência sobre registros criminais passados. Assim, seu nome não pode constar em notícias, na folha corrida, atestado ou certidão sobre condenação criminal, a não ser para instruir processos futuros, se houver novo crime, ou em outros casos expressos em lei. **Você pode pedir a reabilitação criminal após 2 anos de pena extinta** (*fim da pena*), desde que tenha moradia no Brasil, bom comportamento e tenha pago pelos danos causados às vítimas, caso tenha condições de pagar.

## 9 SITUAÇÃO DE RUA

Se, ao sair do cárcere, você estiver em situação de rua, sem ter para onde ir, saiba que o Sistema Único de Assistência Social (*SUAS*) disponibiliza o Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua, que promove o acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação civil. Caso você esteja nessa situação, procure o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (*CREAS*) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (*CENTRO POP*).

Em relação às questões de saúde, o **Consultório na Rua** pode te ajudar, oferecendo serviços multiprofissionais (*médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, etc.*).

## 10 PERDA DO VÍNCULO FAMILIAR

Se, ao sair da prisão, você perdeu os laços familiares, não tendo para onde retornar, ou se corre o risco de sofrer violência no ambiente familiar, procure os Centros de Referência de Assistência

Social (*CRAS*) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (*CREAS*), que ofertam serviços de Proteção e Atenção às Famílias.

## 11 SAÚDE

Ao sair da prisão, é importante procurar alguma unidade de saúde para fazer exames de rotina e verificar a possibilidade de ter contraído doenças, infecções, além de dar continuidade ou iniciar tratamentos médicos. Afinal, a prisão é um espaço que, pelas péssimas condições de sobrevivência, aumentam as chances de contrair uma doença. Procure a Clínica da Família ou o Posto de Saúde mais próximo da sua casa e não tenha vergonha de falar sobre a sua situação e suas preocupações.

Para cuidar da sua saúde mental, principalmente se você faz uso prejudicial de álcool ou outras drogas, procure o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (*CAPS-AD*), que realiza tratamento ambulatorial (*sem necessidade de internação*).

## 12 EDUCAÇÃO

É uma forma de reintegração social, segundo o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (*PEESP*). Pessoas egressas do sistema carcerário também devem ser acompanhadas para darem continuidade aos estudos fora da prisão. Lembre-se: **nenhuma escola pode te discriminar por ser egresso, o seu direito de estudar é garantido pela Constituição.**

**VAMOS CONHECER ALGUNS CAMINHOS PARA QUE VOCÊ POSSA VOLTAR AOS SEUS ESTUDOS?**

Para as pessoas que não sabem ler ou escrever, existe o Programa Nacional de Alfabetização e a possibilidade de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (*EJA*). Procure saber se as escolas perto da sua moradia oferecem o EJA ou curso regular;

Você também pode se inscrever online no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (*ENCCEJA*), que é gratuito, todos os anos, sendo oferecido pelo governo;

O Exame Nacional do Ensino Médio (*ENEM*) também é uma prova anual, que possibilita a entrada na Universidade, substituindo o vestibular.

Se você deseja ingressar na universidade, aqui estão alguns programas do governo que podem te favorecer:

Inclusão de cotas raciais, sociais e para pessoas com deficiência nas universidades federais e estaduais: saiba que existe reserva de vagas (*cotas*) nas universidades federais, estaduais e instituições de ensino técnico de nível médio para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência;

O Programa Universidade Para Todos (*PROUNI*), do governo federal, oferece bolsas de estudo, integrais e parciais (*50%*), em universidades particulares. Para bolsa integral, a renda familiar bruta mensal, por pessoa, deve ser de até 1,5 salários mínimos, e para bolsa parcial (*50%*), a renda familiar mensal deve ser de até 3 salários mínimos por pessoa;

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (**FIES**) é um programa do governo que oferece empréstimos a juros zero a estudantes de universidades particulares (*pagas*).

### 13 TRABALHO

A demanda por trabalho é uma das mais urgentes após a saída da prisão e, ao mesmo tempo, a pessoa egressa sofre muitos preconceitos ao buscar uma oportunidade de trabalho. Se você está tentando se reinserir no mercado de trabalho, considere as seguintes opções:

Utilize um modelo de currículo para que possa entregar nas empresas, comércios e instituições da sua cidade;

Cursos profissionalizantes e de capacitação podem te ajudar a conseguir uma vaga mais rápido. Entre no aplicativo do Escritório Social ou procure a Fundação Santa Cabrini para acessar os cursos disponíveis que possam ser do seu interesse;

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (**PRONATEC**) oferece cursos de educação profissional e tecnológica (**EPT**), com ensino à distância (**EAD**) e gratuito. O programa também tem um acordo de gratuidade com o Sistema S (**SENAC, SENAI, etc.**) e benefícios como transporte e alimentação (*bolsa-formação*);

Considere os cursos oferecidos no Sistema S (**SENAC, SENAI, SEST/SENAT**);

Você também pode trabalhar no seu próprio negócio, como microempreendedor individual (**MEI**). Saiba que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

Pequenas Empresas (**SEBRAE**) oferece diversos cursos online e gratuitos voltados para o empreendedorismo.

### 14 DIREITOS POLÍTICOS

O voto é um direito político das pessoas brasileiras e naturalizadas, sendo obrigatório para maiores de 18 anos e opcional para pessoas analfabetas, maiores de 70 anos e pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos (**CF/88 art. 14, §1º**).

Pessoas com condenação criminal transitada em julgado (*sem possibilidade de recorrer*), enquanto durar a pena, **NÃO PODEM VOTAR!**

**ATENÇÃO:** *presos provisórios podem e devem votar, pois não possuem processo finalizado. Egressos do sistema prisional, com pena extinta e baixa no processo, também podem e devem votar. Procure o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da sua zona eleitoral!*

### QUER SABER MAIS?

A Redes da Maré oferece assistência jurídica e social de forma gratuita. Procure saber quais os dias de atendimento em uma das unidades da Redes da Maré ou pelo canal de WhatsApp:

(21) 99924-6462

Essa cartilha possui uma versão online com informações mais detalhadas sobre o antes, durante e depois da prisão. Para consultar o material completo, acesse:

[www.redesdamare.org.br](http://www.redesdamare.org.br)

**PARTE II**

**REDES DE APOIO E  
ACESSO À JUSTIÇA**

## CONTATOS ÚTEIS

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Nelson Mandela**

**ENDEREÇO:**

R. da Regeneração, 654 - Bonsucesso

**TELEFONE:** (21) 3867-4854

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Stella Maris**

**ENDEREÇO:**

Estr. de Maracajás, 973 - Galeão

**TELEFONE:** (21) 3083-4015

**Centro POP Ateliê  
Cidadão José Saramago**

**ENDEREÇO:**

R. da Regeneração, 654 - Bonsucesso

**TELEFONE:** (21) 2051-4118

**E-MAIL:** centro\_popjs@yahoo.com

**Escritório Social**

**ENDEREÇO:**

R. dos Açudes, 987 - Bangu

## EDUCAÇÃO<sup>4</sup>

**Escola Municipal Primário Erpídio Cabral de Souza (Índio da Maré) Ensino Fundamental.**

**ENDEREÇO:**

R. Ivanildo Alves, Bloco VI - Maré

**Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Maré Ensino Fundamental**

**ENDEREÇO:**

R. Praia de Inhaúma, 243 - Maré

**Ciep 326 Professor César Pernetta Ensino Médio**

**ENDEREÇO:**

R. Ary Leão, S/nº - Maré

**Escola Municipal Clotilde Guimarães Ensino Fundamental**

**ENDEREÇO:**

Av. Postal, 49 - Ramos

**Redes da Maré - EJA - Ensino Fundamental e Ensino Médio**

**ENDEREÇO:**

R. Sargento Silva Nunes, 1012 - Maré

**Associação EuSouEu - prepara para a prova do Encceja**

**PLATAFORMA COMUNICÁRCERE:**

[www.comunicarcere.com.br/post/vamos-estudar-1](http://www.comunicarcere.com.br/post/vamos-estudar-1)

## SAÚDE

### Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA Maré)

**ENDEREÇO:**

R. Nove, 4880 - Vila João

**TELEFONE:** (21) 3361-1411

### Clínica da Família Jeremias Moraes

**ENDEREÇO:**

R. Teixeira Ribeiro S/nº - Maré

**TELEFONE:** (21) 2042-8014

### Clínica da Família Augusto Boal

**ENDEREÇO:**

Av. Guilherme Maxwel, 901 - Maré

**TELEFONE:** (21) 3105-8982

### Clínica da Família Adib Jatene

**ENDEREÇO:**

Via B Um, 589-501 - Maré

**TELEFONE:** (21) 3885-6541

### Clínica da Família Diniz Batista

**ENDEREÇO:**

Av. Brg. Trompowski, S/nº - Maré

**TELEFONE:** (21) 97082-1800

### Centro Municipal de Saúde Américo Veloso

**ENDEREÇO:**

R. Gerson Ferreira, 100 - Ramos

**TELEFONE:** (21) 2573-7187

### Centro Municipal de Saúde João Cândido

**ENDEREÇO:**

Av. Lobo Júnior, 83, Marcílio Dias

**TELEFONE:** (21) 3950-3748

### Centro Municipal de Saúde da Vila do João

**ENDEREÇO:**

R. Dezessete, S/nº - Maré

**TELEFONE:** (21) 3109-0006

### Instituto Municipal Philippe Pinel Emergência Psiquiátrica

**ENDEREÇO:**

Av. Venceslau Brás, 65 - Botafogo

**TELEFONE:** (21) 2542-3049

### Disque 188

### Centro de Valorização da Vida

**SITE:** <https://cvv.org.br/>

### CAPS AD III - Centro de Atenção Psicossocial AD Miriam Makeba

**ENDEREÇO:**

R. Professor Lacé, 485 - Ramos

**TELEFONE:** (21) 3889-8441

### CAPSi II - Centro de Atenção Psi- cossocial - Visconde de Sabugosa Para Crianças e Adolescentes.

**ENDEREÇO:**

Av. Guanabara, S/nº - Ramos

**TELEFONE:** (21) 3884-9635

**CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial - Carlos Augusto da Silva (Magal) - para adultos.**

**ENDEREÇO:**

Av. Dom Hélder Câmara, 1390,  
Fundos - Manguinhos

**TELEFONE:** (21) 2201-0180 /  
(21) 97002-1427

**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

**ENDEREÇO:**

Av. Marechal Câmara, 314 - Centro

**TELEFONE:** (21) 2332-6224

**Ministério Público**

**ENDEREÇO:**

Av. Marechal Câmara, 370 - Centro

**TELEFONE:** (21) 2550-9050

**Redes - Maré de Direitos**

**ENDEREÇO:**

R. Sargento Silva Nunes, 1012 - Maré

**TELEFONE:** (21) 99924-6462

## JURÍDICO

**Vara de Execuções Penais (VEP)**

**ENDEREÇO:**

Av. Erasmo Braga, 115, 3º Andar -  
Centro | Lâmina II

**TELEFONE:** (21) 3133-2692

**Patronato Margarino Torres**

**ENDEREÇO:**

R. Senador Pompeu, 87 - Centro

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**ENDEREÇO:**

R. Erasmo Braga, 115 - Centro

**TELEFONE:** (21) 3133-2000

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)**

**ENDEREÇO:**

Pç. Cristiano Ottoni, S/nº, Edifício  
Dom Pedro II - Centro

**TELEFONE:** (21) 97068-0105

## DIREITO DE PESSOAS LGBTI+

**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

**ENDEREÇO:**

Av. Rio Branco, 147, 12º Andar - Centro

**TELEFONE:** (21) 3812-4156

**Casa da Diversidade Gilmara Cunha - Centro de Cidadania LGBT Capital III**

**ENDEREÇO:**

R. Marcelo Machado, 51 - Maré

**Conexão G | Grupo LGBT nas Favelas**

**ENDEREÇO:**

R. Sargento Silva Nunes, 1012 - Maré

## TRABALHO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

### Fundação Santa Cabrini

**ENDEREÇO:**

Largo do Machado, 48 - Catete

**TELEFONE:** (21) 2334-4141

### Afroreggae Agência Segunda Chance

**ENDEREÇO:**

R. da Lapa, 180, 5º Andar, Sala 509 - Lapa

### Encontro das Artes Curso Profissionalizante de Eletricista

**ENDEREÇO:**

R. Carlos Lacerda, 46 - Maré

### Centro Integrado à Pessoa com Deficiência (CIAD) - Centro Público de Trabalho e Renda

**ENDEREÇO:**

Av. Presidente Vargas, 1997 - Centro

**TELEFONE:** (21) 2224-1072

### Secretária Municipal Emprego Trabalho e Renda - Ilha do Governador

**ENDEREÇO:**

Estr. do Dendê, 2080 - Freguesia

**TELEFONE:** (21) 3363-3700

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Programa Começar de Novo

**ENDEREÇO:**

R. Erasmo Braga, 115 - Centro

**TELEFONE:** (21) 3133-2689

## ESPORTE, CULTURA E LAZER

### Luta Pela Paz

**ENDEREÇO:**

R. Teixeira Ribeiro, 900 - Maré

**TELEFONE:** (87) 96564-9200

### União Esportiva Vila Olímpica Da Maré

**ENDEREÇO:**

R. Tancredo Neves, S/nº - Maré

### Centro De Artes Da Maré (CAM)

**ENDEREÇO:**

R. Bitencourt Sampaio, 181 - Maré

**TELEFONE:** (21) 3105-7265

## PLATAFORMAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

29

### Frente Estadual pelo Desencarceramento

**FACEBOOK:**

[www.facebook.com/frentepelodesencarceramento/?locale=pt\\_BR](http://www.facebook.com/frentepelodesencarceramento/?locale=pt_BR)

### ComuniCárcere

**SITE:** [www.comunicarcere.com.br/](http://www.comunicarcere.com.br/)

## CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA

### Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH

**ENDEREÇO:**

R. México, 11, 15º Andar - Centro

**TELEFONE:** (21) 2332-6346

### DISQUE 100 Disque Direitos Humanos

#### Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania

##### ENDEREÇO:

R. Primeiro de Março, S/nº,  
Sala 307 – Centro

##### TELEFONE:

(21) 2588-1660 / (21) 2588-1555

### Núcleo do Sistema Penitenciário NUSPEN

##### ENDEREÇO:

Av. Rio Branco, 147, 12º Andar – Centro

##### TELEFONE: (21) 2332-6660

##### E-MAIL: [coordenacao.nuspen@gmail.com](mailto:coordenacao.nuspen@gmail.com)

### Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial(NUCORA)

##### ENDEREÇO:

Avenida Rio Branco, 147, Andar: 12º  
Andar, Sala 1501 - Centro

**DISCRIMINAÇÃO RACIAL** é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. As políticas públicas devem combater o racismo e fortalecer meios de prevenção às práticas de discriminação racial. Se você sofreu algum ato de discriminação racial, procure seu advogado ou defensor público para denunciar!

### Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

##### ENDEREÇO:

R. Primeiro de Março, S/nº,  
Sala 208 – Centro

##### TELEFONE: (21) 2588-1385

##### E-MAIL: [mecanismoalj@gmail.com](mailto:mecanismoalj@gmail.com)

##### SITE: [www.mecanismoalj.com.br](http://www.mecanismoalj.com.br)

**TORTURA** pode ser entendida como qualquer ação baseada em relação de poder que cause dor e sofrimento físico e mental graves. Se deseja denunciar uma situação de tortura que tenha acontecido com você ou algum conhecido, procure o seu advogado ou defensor público, ou o Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura.

## EMIÇÃO DE DOCUMENTOS, CARTEIRA DE VISITANTE E LOCALIZAÇÃO DA PESSOA

### Detran-RJ

**ENDEREÇO:** R. Principal, S/nº - Maré  
e R. Teixeira Ribeiro, 629 - Maré

##### SITE:

[www.detran.rj.gov.br/\\_documento.asp?cod=1438](http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=1438)



redes  
da  
mãe